



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REJEITADO (A)

Sessão de 01/03/2001

Presidente

Recebido(a) em 01/03/2001
às 13:00 horas
J. M. C. S.
Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº. 12, de 5 de março de 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI
Nº. 2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – O artigo 2º da Lei nº. 2019, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. – A Semana da Mulher terá como objetivo o desenvolvimento de ações educativas e concretas sobre questões tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, a geração de empregos para mulheres, o bem-estar da mulher dona-de-casa e a saúde da mulher.

§1º. O Executivo implementará ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, atividades físicas e outras, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 2º. – O Executivo, em benefício às mulheres, também intensificará esforços e estudos para distribuição de água de aspecto visual ‘limpo’, sem coloração escura, bem como incentivará o ensino profissionalizante, através de novos cursos a serem criados para mulheres, incentivando também a geração de empregos para o sexo feminino, o aumento de vagas nas creches municipais, e, intensificar programas de saúde da mulher, através de campanhas contra o câncer de mama e reabertura da Maternidade Municipal, além de outras ações concretas.

§ 3º. Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.”

Artigo 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de março de 2001.

SÉRGIO BALTHAZAR R. DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

JUSTIFICATIVA

Este projeto, modificando a Lei nº. 2019, de 22 de fevereiro, visa intensificar ações concretas em benefício à mulher trabalhadora e dona-de-casa.

Sabemos que a maioria das mulheres de nossa sociedade são discriminadas, recebendo salários mais baixos que os homens, tendo muitas vezes jornadas duplas de trabalho (emprego e serviço doméstico), sofrendo com falta de acesso às condições básicas de saúde e tendo muita discriminação.

É fato, também, que nos últimos anos a diferença homem-mulher tem diminuído drasticamente, mas o machismo e o preconceito são “doenças” ainda presentes em nossa sociedade.

Em nossa cidade, apresentamos alguns problemas crônicos em relação à questão da mulher. É público e notório, devido ao grande número de reclamações que chegam ao nosso conhecimento, que o aspecto visual da água distribuída pelo SAAE não tem sido dos mais confortáveis, penalizando as mulheres donas-de-casa.

Também em relação ao emprego feminino, temos sentido uma dificuldade maior das mulheres em conseguir empregos regulares. Diversas vezes nosso prefeito municipal tem dito publicamente que essa seria uma das prioridades de sua administração.

Em relação à saúde da mulher, temos nossa maternidade municipal fechada há mais de 10 anos, e, apesar das promessas eleitorais feitas por todos os prefeitos anteriores, até agora nenhuma ação concreta tem sido feita.

Finalmente, em relação às mulheres trabalhadoras, devemos incentivar a formação através da vinda de cursos profissionalizantes e aumento das vagas nas creches municipais, principalmente em áreas mais populosas.

Cabe salientar que é importante realizar palestras educativas e homenagens na “Semana da Mulher”, mas muito mais importante do que isso é realizarmos ações concretas em benefício a elas.

A large, handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, appearing to be a signature of the author or a representative of the city council.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**LEI N° 2019
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.
(Projeto de Lei nº 6/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)**

INSTITUI A SEMANA DA MULHER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Cordeirópolis a Semana da Mulher, a se realizar todo ano, no período de 08 a 15 de março.

ARTIGO 2º - a Semana da Mulher terá como objetivo o desenvolvimento de ações educativas sobre questões tais como violência sexual e doméstica; o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 1º - O Executivo implementará essas ações sob forma de campanhas, seminários, palestras, atividades físicas, e outras junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual e doméstica, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 2º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração



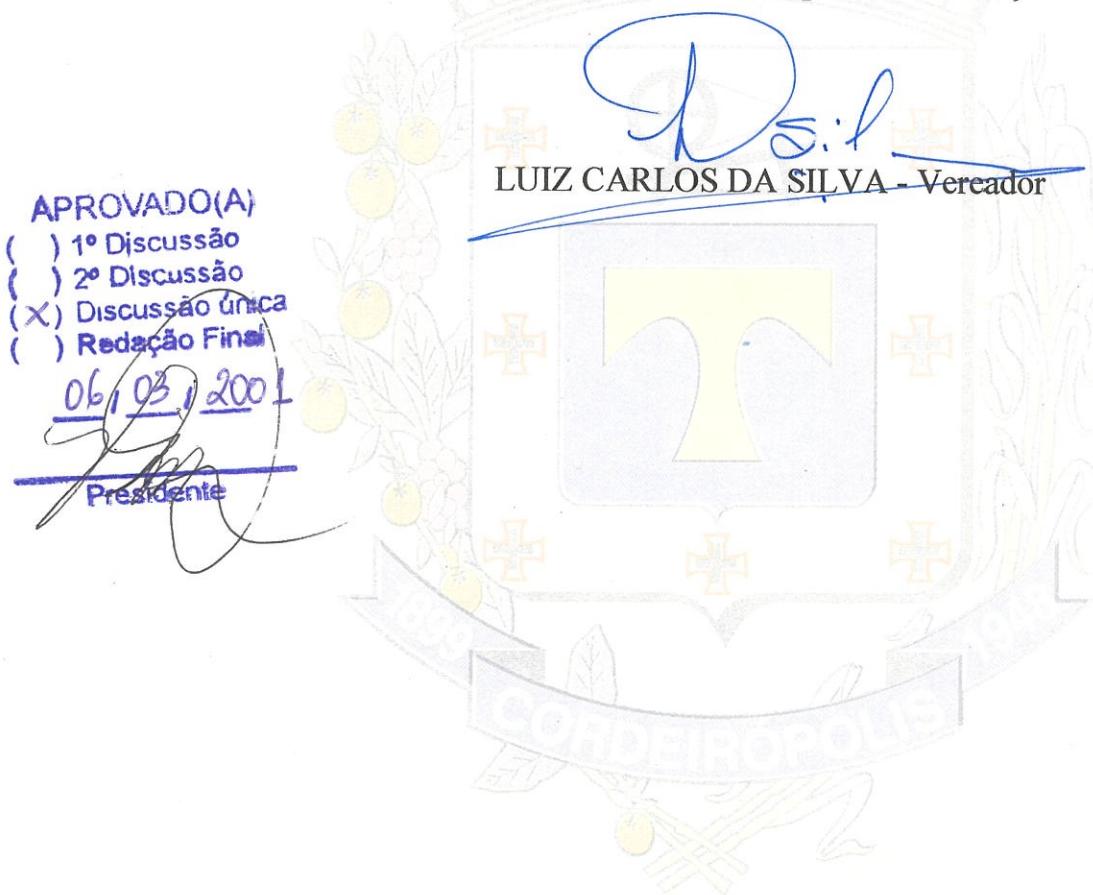
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei nº. 12, de 6 de março de 2001, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº. 2019, de 22 de fevereiro de 2001.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de março de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei nº 012, de 06 de março de 2001, de autoria do nobre vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira.

Assunto: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 2.019, de 22 de fevereiro de 2001.

Parecer:

A presente propositura altera o *artigo 2º* da Lei Municipal nº 2.019, de 22 de fevereiro de 2001, que institui a Semana da Mulher, acrescentando algumas temáticas e objetivos às atividades programadas para a “Semana da Mulher”.

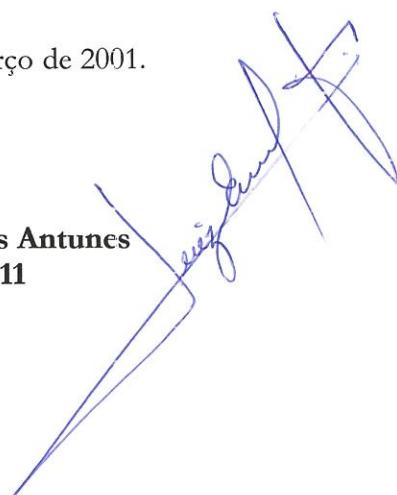
Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não apresenta qualquer vício que impeça a sua regular tramitação, afastada, inclusive, qualquer suspeita de invasão de competência.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 06 de março de 2001.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511**





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 12, de 6 de março de 2001.

Aprovado o requerimento de tramitação em urgência especial, foi encaminhado a esta Comissão.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de março de 2001.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 12, de 6 de março de 2001.

Aprovado o requerimento de urgência especial, foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 6 de fevereiro de 2001.

mango

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de março de 2001.

Carlos Aparecido Barbosa
CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR

Sérgio Balthazar R. de Oliveira
SÉRGIO BALTHAZAR R. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Crustiano Antônio Guarasemin
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO